



**PODER LEGISLATIVO
DE ITACOATIARA**
A Câmara cidadã

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 005, DE 26 DE MAIO DE 2009.

Altera a redação dada ao Item II do Artigo 94 da Lei Municipal nº. 078/06, do Estatuto do Servidor, que dispõe sobre a Concessão de Licenças nos casos de paternidade ou maternidade, e adota outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, Estado do Amazonas, aprovou e a Presidência no uso de suas atribuições legais, envia ao Poder Executivo a seguinte,

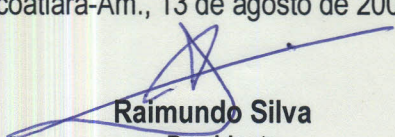
EMENDA MODIFICATIVA:

Art. 1º. Fica modificado o texto dado ao Item II do Artigo 94, da Lei Municipal nº. 078/06, passando a vigorar com a seguinte redação:

“II) – por 05 (cinco) dias consecutivos em razão de paternidade ao Servidor e 180 (cento e oitenta) dias nos casos de maternidade a servidora”.

Art. 2º. Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itacoatiara-Am., 13 de agosto de 2009.


Raimundo Silva
Presidente.

A presente Emenda Modificativa foi publicada na Divisão de Serviços Legislativos da Câmara Municipal de Itacoatiara-Am., aos 13 (treze) dias do mês de agosto do ano de (dois mil e nove) 2009.


Arialdo Guimarães da Silva
1º. Secretário





PROPOSIÇÃO
Nº. 345/2009

PODER LEGISLATIVO
DE ITACOATIARA

A Câmara cidadã

Gabinete do Vereador *ARIALDO GUIMARÃES DA SILVA - PPS*

À 2ª Comissão, para análise e emissão
de parecer.

Em: 26/05/2009

Raimundo Silva
PRESIDENTE

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº003

de 18 de maio de 2009

*Aprovada em 26/05/2009
com parecer da 2ª Comissão*
Raimundo Silva
PRESIDENTE

Altera a redação dada ao Item II do Art. 94 da lei Municipal nº078/06 do Estatuto do Servidor, que dispõe sobre a Concessão de licenças nos casos de paternidade ou maternidade e adota outras providências.

A Câmara Municipal de Itacoatiara, no uso das atribuições na lei Orgânica e que na forma Regimental lhe são conferidas :

DECRETA

Art. 1º . Fica modificado o texto dado ao item II do Art. 94 da lei Municipal nº 078/06, passando a vigorar com a seguinte redação:

II – por 05 (cinco) dias consecutivos em razão de paternidade ao servidor e 180 (cento e oitenta) dias nos casos de maternidade a servidora;

Emenda Modificativa
Art. 2º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itacoatiara, 18 de maio de 2009.

ARIALDO GUIMARÃES DA SILVA
Vereador autor - PPS

Aprovada com parecer da(s)

2ª
Comissão(ões)

Emenda modificativa nº 0051

Em: 26/05/09

Raimundo Silva
Presidente

